



[Artigos inéditos]

Por uma política de memória da pandemia de covid-19 no Brasil: análise crítica de iniciativas memoriais no contexto da democracia brasileira

Towards a policy of memory for the COVID-19 pandemic in Brazil: a critical analysis of initiatives in the context of Brazilian democracy

Rossana Rocha Reis¹

¹ Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: rossanarr@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5933-8677>.

Cristiane Ribeiro Pereira²

² Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: cris.pereira@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5017-2826>.

Mariana Cabral Campos³

³ Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: mariana.cabralc@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4682-9781>.

Artigo recebido em 03/01/2025 e aceito em 21/01/2025.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 16, N. 03, 2025, p. 1-23.

Copyright © 2025 Mariana Cabral Campos, Rossana Rocha Reis e Cristiane Ribeiro Pereira
<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/88955> | ISSN: 2179-8966 | e88955

Resumo

Neste artigo apresentamos um levantamento preliminar de iniciativas de memorização da pandemia de covid-19, fazendo uma análise dos discursos presentes nos depoimentos de familiares e seus representantes encontrados em jornais e outras mídias, a fim de refletir sobre os dilemas e desafios para o estabelecimento de uma política de memória. Na introdução, exploramos as implicações teórico-conceituais de uma política da memória para situações diferentes daquelas previstas no contexto da literatura sobre justiça de transição, com o propósito de elaborar algumas sugestões para o avanço das iniciativas referentes à pandemia da covid-19 no Brasil. Por fim, defendemos a perspectiva de que uma política de memória é fundamental, não apenas para aqueles que foram mais diretamente afetados pela doença, como também para a construção da identidade coletiva como uma sociedade democrática, onde todas as vidas importam.

Palavras-chave: Justiça; Memória; Pandemia.

Abstract

In this paper, we will present a preliminary survey of the existing initiatives to remember the pandemic, also selected testimonies from family members and their representatives that we found in newspapers and other media. All that in an attempt to understand some of the dilemmas and challenges in the endeavor to memorialize the pandemic. Finally, we intend to explore from a theoretical epistemological point of view the implications of using the concept of memory policy for situations different from those foreseen in the context of transitional justice literature. We aim, with that, to be able to elaborate some suggestions for advancing initiatives related to the covid-19 pandemic in Brazil, within the perspective that a memory policy is fundamental not only for those who were most directly affected by the disease but also to build a collective identity as a democratic society, in which all lives matter.

Keywords: Justice; Memory; Pandemic.



1. Introdução

Em março de 2024, o Ministério da Saúde promoveu um encontro para tratar da construção de um memorial para homenagear as vítimas e os trabalhadores da área da saúde que atuaram durante a pandemia de covid-19. O encontro teve a participação de autoridades, dentre as quais a própria Ministra da Saúde, também de membros da CPI da covid, de personalidades da sociedade civil e de pesquisadores. Os familiares das vítimas e seus representantes, alguns dos quais acompanharam o evento da plateia, representavam, de certa forma, uma nota dissonante na ocasião. Enquanto os participantes da mesa tratavam de discutir como fazer para que a sociedade não se esquecesse do que havia acontecido há tão pouco tempo, afinal a pandemia já tinha se tornado passado dentro de um noticiário voltado para a conjuntura das crises atuais, os familiares nos falavam justamente da impossibilidade de esquecer o que havia sucedido, não apenas as vidas perdidas, mas o descaso e a conduta criminosa de muitas autoridades encarregadas de gerir a crise sanitária. Sob a perspectiva das famílias, o esquecimento era um luxo ao qual eles não tinham acesso.

O privilégio do esquecimento não está disponível para aqueles que vivenciaram a pandemia de covid-19 como um evento traumático. Com base na conceitualização de Janoff-Bulman (1992), Kenneth Doka (2022, p. 30, tradução livre) considera a covid-19 um evento traumático, na medida em que a sua experiência desafiou uma perspectiva de mundo como um lugar “seguro, previsível e benevolente.” Tal experiência tem consequências médicas e psicológicas como depressão e ansiedade, assim como contribui para um processo no qual o luto é complexificado por agravantes que interpelam o processo de perda e o aproximam do trauma. Segundo Doka (2022), o luto complexificado no contexto da covid-19 expressa contextos de múltiplas perdas, sejam elas ligadas à morte – como a impossibilidade de realização de rituais fúnebres, condições atípicas de morte (ex.: em hospitais superlotados), entre outros – ou não – como a perda de meio(s) de subsídio e oportunidades de inserção e reconhecimento social.

Diante do aparente paradoxo entre os que não conseguem esquecer e os que não desejam lembrar, acreditamos que é importante entender por que precisamos não apenas de um memorial da pandemia, mas de um enquadramento político-normativo consistente,



que nos ajude a contar e compreender o que sucedeu no Brasil entre 2020 e 2022, e como queremos lidar no futuro com novas emergências na área de saúde.

Com essa finalidade, tomamos emprestado da literatura sobre justiça de transição o conceito de *política de memória*. Através dele, acreditamos que seja possível dar o destaque devido a duas dimensões indispensáveis da nossa relação com o passado recente: - em primeiro lugar o uso do termo “política” evidencia o caráter disputado da memória e sua relação com questões de poder; - em segundo lugar porque o vínculo original da expressão “política de memória” ao tema da transição revela a relação íntima entre memória e justiça, de tal forma que a justiça nunca está realmente completa sem a memória, e a preservação da memória é inócuia quando não acompanhada de ações na área da justiça. Acreditamos que a ideia de “política de memória” é a chave para entender o que conecta a iniciativa política com o desejo dos familiares e vítimas da covid-19, assim como as dificuldades presentes nessa relação.

Em seguida, vamos apresentar um levantamento prévio das iniciativas de memória da pandemia já existentes e de entrevistas em matérias jornalísticas com familiares e seus representantes para tentar entender alguns dos dilemas e desafios relacionados à questão da memorialização da pandemia.

Finalmente, na conclusão, pretendemos explorar do ponto de vista teórico-conceitual as implicações do uso do conceito de política da memória para situações diferentes daquelas previstas no contexto da literatura de transição. Em seguida, elaborar algumas sugestões para o avanço das iniciativas referentes à pandemia da covid-19 no Brasil, dentro da perspectiva de que uma política de memória é fundamental não apenas para aqueles que foram mais diretamente afetados pela doença, como também para a construção da identidade coletiva como uma sociedade democrática, onde todas as vidas importam.

O presente artigo teve como ponto de partida o enfoque (covid-19 como tema de memória, verdade e justiça) e a base empírica de pesquisa realizada pelo CEPEDISA/USP com o apoio da Conectas Direitos Humanos, que buscou mapear as ações que visam responsabilizar administrativa, civil ou criminalmente agentes públicos e privados por violações cometidas no bojo da resposta à covid-19 (Ventura et al., 2024). Esta pesquisa integra igualmente a rede internacional de pesquisa Contributions de l'Amérique latine à l'esquisse d'un droit commun (ALCOM) do Conseil National de la recherche Scientifique



(CNRS) francês, liderada pelo Institut des sciences juridique et philosophique de la Sorbonne-CNRS/Universidade de Paris 1, como parte do eixo temático intitulado Mecanismos de Justiça Transicional face às novas e antigas crises. Aqui, nos debruçamos especificamente sobre os aspectos políticos normativos de uma política de memória sobre o tema.

2. A política da memória

Justiça de transição é um termo utilizado para se referir ao “conjunto de práticas, mecanismos e preocupações que surgem na sequência de um período de conflito, de luta civil ou de repressão, e que se destinam diretamente a confrontar e a tratar as violações dos direitos humanos e do direito humanitário cometidas no passado” (Roht-Arriaza, 2006, p. 2, tradução livre). Sua origem está relacionada ao reconhecimento internacional da responsabilidade individual por graves violações de direitos humanos, atribuída ao Tribunal de Nuremberg (1945/46). Seu desenvolvimento se deu no contexto de transformações democráticas no sul da Europa, América Latina e África, entre os anos 1970 e os anos 1990, no entanto, a expressão se aplica a um conjunto variado de “transições” que incluem por exemplo o pós-Apartheid na África do Sul, o pós-guerra civil na antiga Iugoslávia, ou a Ruanda pós-genocídio de 1994.

Inicialmente, a ideia de que é necessário julgar e punir os crimes cometidos durante a vigência de guerras e regimes autoritários encontrou resistência, sobretudo no campo da ciência política, de autores que acreditavam que a preocupação com a justiça poderia colocar em risco a estabilidade política nas democracias recém-conquistadas. A obra de Guillermo O’Donnell e Phillippe Schmitter (1986) sobre as transições na América Latina, assim como a reflexão de Samuel Huntington (1991) sobre a “terceira onda democrática” são obras de referência nesse sentido (Schallenmuller, 2015). De modo geral, elas espelham a preocupação de inspiração realista exposta pelo jurista chileno José Zalaquett: “Os líderes políticos não podem dar-se ao luxo de serem movidos apenas por suas convicções, ignorando as limitações da vida real, porque, no final, os mesmos princípios éticos que pretendem defender irão sofrer por causa das resistências políticas ou militares” (Zalaquett apud Sikkink e Walling, 1997).



É somente entre o final do século XX e início do século XXI, que uma nova literatura impulsionada pelo desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos vai apresentar evidências empíricas para confrontar essa tese e argumentar no sentido oposto, que o “acerto de contas com o passado” é fundamental para construir a confiança nas novas instituições e garantir a longevidade dos novos regimes democráticos. Nesse sentido, a reflexão de Ellen Lutz e Kathryn Sikkink (2000) sobre as “cascatas de justiça”, termo que se refere às diversas formas através das quais as novas democracias estavam buscando responsabilizar indivíduos por violações de direitos humanos foi um marco importante, assim como o artigo de Sikkink e Carrie Walling (2010), no qual as autoras buscaram se contrapor aos principais argumentos da literatura sobre transitologia, mostrando ao longo do tempo, o impacto positivo que os julgamento envolvendo acusados de graves violações de direitos humanos tiveram sobre a estabilidade democrática na América Latina.

Atualmente, o debate em torno da justiça de transição está longe de ser encerrado. As situações de “transição” se multiplicam, o debate entre as “exigências de justiça” e a necessidade de “estabilidade política” se renova e se torna mais complexo à medida que o direito internacional vai se tornando mais robusto, e a pressão sobre as novas democracias aumenta (Souza, 2014).¹

Em linhas gerais, há um consenso na bibliografia sobre os quatro eixos em torno do qual se estrutura a justiça de transição: - o direito à verdade, - o direito à justiça, - o direito à compensação, - e as garantias de não-repetição.² De acordo com o projeto *Memórias da Ditadura*, o direito à verdade é definido como “o reconhecimento dado às vítimas, e a toda a sociedade, de que o Estado e setores institucionais e/ou civis foram responsáveis por violações de direitos humanos.” O direito à justiça tem duas dimensões. A primeira delas diz respeito ao direito individual das vítimas de terem seus algozes punidos pelos crimes que cometem contra elas mesmas ou contra seus familiares e entes queridos. A outra maneira diz respeito ao direito coletivo de que criminosos não permaneçam impunes em relação aos seus crimes.

¹ Em 2020, no lançamento do *Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence*, o relator especial Fabian Salvioli declarou: “The duty to carry out memory processes comes from main and secondary sources of international law. [...] It is an obligation and not an option for States in which violations of human rights and international humanitarian law have been committed.”

² De acordo com Glenda Mezzaroba, compreende a existência de quatro modalidade de direitos das vítimas e da sociedade: o direito à justiça, o direito à verdade, o direito à compensação, e o direito a instituições reorganizadas e que possam ser responsabilizadas (medidas de não repetição) (cf. Mezarobba, 2009, p. 117).



O direito à compensação envolve a reparação material a vítimas e seus familiares, mas também dizem respeito à reparação simbólica (reconhecimento oficial das violações) e psicológicas. Por fim, as garantias de não-repetição, também conhecidas como direito à reforma institucional, são definidas como o reconhecimento pelo Estado do “legado de um período autoritário e violento precisa ser interrompido e que, ao término de um período de conflitos e violências, as instituições responsáveis por estas devem ser extintas ou reformadas, os agentes punidos e as leis autoritárias removidas”.

Para além desse consenso, existe uma variedade considerável de práticas e mecanismos pelo mundo afora, de modo que ao longo dos últimos anos desenvolveu-se uma prolífera agenda de pesquisa em torno do tema. Enquanto nas Américas a tendência, corporificada na jurisprudência da Organização dos Estados Americanos (OEA), foi no sentido da judicialização dos acontecimentos pré-democráticos, em outros países, como na África do Sul, houve um investimento maior em iniciativas de perdão (anistia) e conciliação, tendo como base Comissões de Verdade. Na maior parte dos casos, no entanto, houve uma combinação desses dois tipos de iniciativa, além de outras, como a construção de memoriais, políticas de reparações e mudanças de política públicas (Schallenmüller, 2015; Boti, 2015).³

O status da memória dentro da justiça de transição é controverso. Em algumas definições o primeiro eixo da justiça de transição é denominado “memória e verdade”, como se não houvesse nenhuma contradição entre esses dois termos, questão que será retomada mais adiante. Outros reivindicam que o direito à memória, devido à sua importância, deveria ser o quinto eixo da justiça de transição (Macher, Rojas, 2023). Há ainda aqueles que consideram que as iniciativas de memória, consideradas parte da *soft cultural sphere*, não são levadas muito a sério pelo Estado (Dulitzky, 2014). Com alguma frequência, a política da memória é vista como um conjunto determinado de iniciativas que de alguma forma atravessam os eixos em torno dos quais se estrutura a justiça de transição. Nesse sentido, ela ajudaria a restabelecer o que se passou, quem seriam os responsáveis e através da difusão do conhecimento contribuiria para a não-repetição.

No entanto, para uma das mais importantes estudiosas do tema, Alexandra Barahona de Brito, a justiça de transição de fato seria apenas “uma pequena parte do

³ No caso brasileiro, por exemplo, mesmo diante da pressão do sistema interamericano de direitos humanos, o sistema judiciário tem sido bastante refratário às iniciativas de responsabilização criminal. Ao mesmo tempo, a instauração de uma Comissão da Verdade só foi criada em 2011, e foi objeto de forte rejeição pelos setores mais conservadores da sociedade civil e política.



processo através do qual uma sociedade interpreta e se apropria do seu passado num contexto pós-autoritário" (Barahona de Brito, 2010, tradução livre). É esse processo que Barahona de Brito chama de política da memória. Ainda de acordo com ela:

A "política da memória" refere-se às várias formas como as elites políticas, os grupos sociais e as instituições reinterpretam o passado e o colapso da civilidade e propagam novas narrativas interpretativas sobre "o que aconteceu" para legitimar uma nova dispensa política e desenvolver uma nova visão do futuro para a política (Barahona de Brito, 2010, tradução livre).

Assim, embora o material bruto da memória seja o passado, estamos falando aqui de projetos de futuro e da elaboração de narrativas que possam legitimar determinadas escolhas. A conexão entre memória e justiça de transição permite atribuir um sentido normativo a esse processo, através do qual valores como a dignidade humana e a igualdade básica entre todos os seres humanos sejam sustentados. Como observa Schallermüller, "a justiça de transição tem a função de institucionalizar o reconhecimento dos indivíduos como cidadãos com direitos iguais" (2015, 33).

Não por acaso, uma das principais tarefas da política de memória nesse contexto é recolher os depoimentos das vítimas, daqueles que foram oprimidos ou tiveram suas vidas destruídas durante o período autoritário, a ocupação ou a guerra, ou no caso que estamos tratando, a pandemia. O objetivo é construir uma narrativa que inclua e reconheça o sofrimento de uma parte da população. Nesse sentido, a relação entre memória e verdade se daria pela incorporação de histórias que os antigos poderes estabelecidos gostariam de ver silenciadas.

Esse objetivo, no entanto, esbarra em pelo menos duas questões que aumentam o grau de complexidade da tarefa: - em primeiro lugar quando falamos em memória coletiva, falamos necessariamente de um conjunto de memórias individuais que não necessariamente compõem um todo coerente. Em outras palavras, o sentido dos acontecimentos do passado pode ser percebido e sentido de maneira muito distinta por suas testemunhas, mesmo entre aquelas que se identificam como vítimas ao longo do processo (daí a dificuldade de tratar memória e verdade como sinônimos); - além disso, como observa Maria Mälksoo:

a política da memória refere-se aos discursos e práticas de utilização do passado por vários atores sociais e políticos para fins relevantes no presente (...) A política da memória emerge, assim, como uma zona de contacto contestada e afetivamente carregada, onde a política, a identidade, a história, as emoções, o poder, a lei e a procura humana de significado se encontram e se entrelaçam (Mälksoo, 2014, tradução livre).



As escolhas envolvidas no processo de construção de uma política da memória são, do ponto de vista das vítimas, uma questão existencial, ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de atores políticos e sociais, elas são objeto de uma intensa disputa de poder, como fica bastante claro nas disputas envolvendo a justiça de transição no Brasil. Se para a coletividade se trata de decidir que tipo de sociedade queremos ser e evitar que situações indesejáveis se repitam, do ponto de vista das vítimas, se tomarmos como ponto de partida a perspectiva psicanalítica, trata-se de um processo de cura através da narrativa.

O conceito de luto é, em si mesmo, representativo de um processo de circulação que elabora emoções coletivas e individuais. O luto pode ser “um conjunto de respostas altamente pessoais e subjetivas que os indivíduos experimentam em relação a perdas reais, percebidas ou antecipadas” (Doka, 2022, p. 34, tradução livre), ou “inerentemente moldado e controlado socialmente, transcendendo as fronteiras entre o privado e o público, uma vez que é frequentemente interpretado e decretado coletivamente ao nível do Estado” (Koschut, 2019, p. 3, tradução livre).

Segundo Koschut (2019), na língua inglesa, a dupla natureza do luto é representada em duas palavras diferentes: *bereavement*, significando as expectativas de reconhecimento por um grupo; e *mourning*, a institucionalização de rituais para a sua prática. Trata-se, portanto, “das respostas psicobiológicas incorporadas ao luto e expressas através de espaços, práticas e performances de luto” (Maddrell, 2020, p. 2, tradução livre). Esta expressão socializada de um sentimento subjetivo também chama a atenção para a forma como o luto é construído como parte de enquadramentos hegemônicos da morte e das experiências subalternas de viver e morrer. E o contexto em que o luto é autorizado ou não tem impacto na forma como é sentido e, portanto, como é expresso. Portanto, como emoção e prática cultural, o luto está ligado à existência de uma identidade comum percebida coletivamente e, por isso, é capaz de mobilizar esforços e transformar a morte em algo politicamente relevante.

No entanto, a respeito da relação entre memórias individuais e memória coletiva, como observa Barahona de Brito, é importante destacar que a memória coletiva não é o resultado da soma de todas as memórias individuais. Ao contrário, ela envolve uma decisão sobre o que queremos lembrar e como queremos lembrar. Essa decisão diz respeito à construção de um determinado sentido e de uma determinada identidade. Por isso mesmo,



inevitavelmente ela envolve a disputa entre grupos de interesse diversos e o Estado. Na formulação de Ariel Dulitzky:

A memória, o que se recorda, como se recorda, porque se recorda, tem um impacto sobre os outros instrumentos da justiça transicional e define não só a justiça transicional no seu conjunto, mas também o tipo de sociedade que somos e queremos ser, ou seja, a nossa identidade enquanto sociedade (Dulitzky, 2014, tradução livre).

A política da memória não é monopólio do Estado. Diversos atores podem, e de fato participam, do processo de construção narrativa. No caso brasileiro, por exemplo, uma das primeiras iniciativas de justiça de transição, e ainda hoje uma das mais importantes, foi o projeto *Brasil Nunca Mais*, uma iniciativa do Conselho Mundial de Igrejas e da Arquidiocese de São Paulo que conseguiu documentar a gravidade e a recorrência das violações de direitos humanos durante o período autoritário no Brasil.

Em torno de um trauma a sociedade pode ser mobilizada, politizada e securitizada. Não por acaso, a questão da memória vem ocupando um espaço cada vez maior na agenda de pesquisa de segurança internacional. No caso da pandemia, a elaboração do luto foi complicada por conta das características próprias da propagação da doença. Os familiares e amigos não puderam velar os corpos e em muitos casos, nem mesmo ver pessoalmente suas pessoas queridas antes que elas fossem enterradas. No caso do Brasil em particular, ao incontornável veio se somar o fato de que a presidência da República estava empenhada em minimizar a tragédia e isso inclui não reconhecer publicamente o luto. Nesse artigo destacamos algumas das implicações políticas e humanitárias de não se reconhecer publicamente o luto.

3. Levantamento de iniciativas de memorialização no Brasil

A fim de identificar quais iniciativas foram ou vinham sendo tomadas para elaboração do luto coletivo em torno da pandemia, criamos um banco de dado em que coletamos informações sobre as homenagens e memoriais (físicos ou não) relativos às vítimas e outros grupos afetados pela emergência. A amostragem selecionada para a pesquisa compreende 147 iniciativas identificadas por meio de busca no Google entre setembro de 2023 e janeiro de 2024. A maioria das iniciativas de memória foi idealizada por pessoas físicas e entidades



civis, e possui formato digital. Entre elas, há um equilíbrio entre iniciativas de propósito local e nacional/estadual, como revela o quadro n.1.

Quadro n.1 - Descritores das iniciativas de memória

Realização	Qnte	%	Formato	Qnte	%	Âmbito	Qnte	%
civil	86	59	virtual	89	61	local	76	52
governamental	37	25	físico	51	35	estadual	67	3
misto	24	16	híbrido	7	5	nacional	4	46

Fonte: Elaborado pelas autoras.

De acordo com a amostragem estudada, predominam nas iniciativas de memória a apresentação de material em formato de vídeo, tanto em memoriais virtuais como físicos, o que evidencia o quadro n.2.

Quadro n. 2 - Tipologia das iniciativas de memória

Tipo de iniciativa	Quantidade	% do total
documentário	62	42
memorial	58	39
mural	8	5
filme	6	4
música	6	4
associação	2	1
monumento	2	1
arquivo	2	1
museu	1	1
Total	147	100

Fonte: Elaborado pelos autores.



A listagem das iniciativas estudadas, que contém a sua descrição e um arquivo de slides com imagens de cada memorial físico estão disponíveis em livre acesso no site do CEPEDISA/USP.⁴

Os documentários, em geral, retratam o enfrentamento da covid em hospitais e centros de saúde, dando voz a profissionais e pacientes, e enfocando a resiliência de comunidades vulnerabilizadas, como periferias, comunidades ribeirinhas e indígenas. Também há peças visuais retratando questões de saúde mental de adultos e crianças, casos de trabalhadores que não puderam seguir as recomendações de distanciamento social, situação de crianças e adolescentes fora da escola, além do sofrimento dos órfãos da pandemia.

Há documentários que retratam as mazelas urbanas causadas pela covid-19, como aumento da violência policial, violência contra mulher e efeitos sobre o trânsito. Algumas peças retratam a corrida das vacinas, os esforços de instituições produtoras e a implementação da vacinação. Diversos documentários foram elaborados de maneira amadora, utilizando celulares para gravar depoimentos.

Os filmes também retratam o enfrentamento da pandemia por profissionais da saúde e comunidades, trazendo expressões mais lúdicas, como longas de comédia sobre relacionamentos em distanciamento social. As músicas são homenagens às vítimas e visam confortar os seus familiares e entes queridos, assim como enfatizar que as pessoas que se foram não são só números ou dados estatísticos. Há também músicas com viés educativo e político, elaboradas para conscientizar a população, pais e crianças sobre os cuidados a serem adotados para evitar a infecção.

Por sua vez, os memoriais comportam sites com informações sobre as vítimas ou estruturas físicas que visam homenagear as pessoas impactadas e propor reflexões sobre a pandemia, incluindo plantio de árvores e flores, estátuas, além de obras de artistas plásticos. No entanto, alguns projetos ainda não saíram do papel, outros tantos carecem de financiamento e apoio. A maioria dos memoriais físicos estão instalados na região sudeste, com destaque para São Paulo, que contém também alguns murais.

Encontramos informações sobre duas associações, primeiro, a AVICO (Associação de Vítimas e Familiares de Vítimas da covid-19), fundada por Gustavo Bernardes (Advogado) e Paola Falceta (Assistente Social), ambos indignados com a ineficiência e

⁴ Para mais informações, acesse: <https://cepedisa.fsp.usp.br/>.



negligência do Estado diante da pandemia. O coletivo se mobiliza pela justiça e memórias das vítimas fatais, assim como se propõe a auxiliar os sobreviventes a acessarem seus direitos constitucionais.⁵ Depois a Associação Vida e Justiça, coordenada pela sanitarista Lucia Couto, da Fiocruz, contando com a colaboração de defensores de DHs, lideranças sociais e políticas. A Associação Vida e Justiça tem conexões no Congresso Nacional e está envolvida no protocolamento de projetos de lei prevendo aumento de impostos para super-ricos visando o combate da pandemia (Ferreira, 2022).

Elaboramos também uma ilustração que revela a distribuição geográfica dos memoriais físicos (figura n. 1).

Figura n. 1 - Distribuição geográfica dos memoriais físicos alusivos à covid-19



Fonte: Elaborado pelos autores.

3.1. Discussão sobre o levantamento

Dentre essas iniciativas, estávamos interessados principalmente em encontrar propostas de caráter duradouro, que propusessem não somente homenagens pontuais,

⁵ Para mais informações, acesse: <https://avicobrasil.com.br/sobre>. Acesso em: 4 dez. 2023.

mas ferramentas historiográficas de resguardo das memórias e dados da covid-19. No entanto, identificamos o predomínio de iniciativas digitais não atreladas a projetos de arquivamento historiográfico, enquanto diversas iniciativas de formato físico não apresentam ter continuidade devido à necessidade de manutenção constante, com o uso de flores e materiais de papel.

A UNESCO oferece um manual com recomendações sobre como preservar documentos e informações públicas sobre a pandemia, que inclui demandas educacionais, sociais, científicas e artísticas.⁶ Usando o conceito de herança documental (*documentary heritage*), a organização enfatiza como a preservação permite o enriquecimento pessoal e intercultural, o progresso científico e tecnológico, assim como promove o diálogo, a paz, respeito pela liberdade, democracia e direitos humanos (p. 5). Para atingir este fim, a UNESCO recomenda estabelecer parcerias entre diferentes instituições a fim de preservar o acesso às memórias da pandemia.

No caso brasileiro, identificamos poucas exceções em matéria de continuidade, como o projeto de arquivo digital da Fiocruz, que contém arquivos de mídia com narrativas de pessoas que enfrentaram a pandemia, principalmente de territórios em que a instituição está presente.⁷ Há também o projeto de arquivo sobre os crimes cometidos na pandemia do Centro Sou Ciência, da Unifesp, que conduz um projeto de arquivo digital da covid-19 com a finalidade de construir um acervo colaborativo sobre as práticas criminosas ocorridas durante a pandemia. Por fim, o museu da vacina, do Instituto Butantan, e o projeto de museu da covid-19, do Ministério da Saúde. Esse último ainda está em etapa de idealização (ver item 3.4).

3.2. Classificação discursiva dos memoriais da pandemia

Além dos esforços descritivos das iniciativas de memorização da pandemia de covid-19, também nos debruçamos sobre os aspectos discursivos utilizados por seus idealizadores no estabelecimento de cada tipo de memorial. A princípio analisamos as iniciativas híbridas e físicas (total de 58, 39,4%), com contribuições/divulgação escritas ainda em links vivos (32, 21,7%), do total de 147 mencionado anteriormente. Desse modo,

⁶ Para mais informações, acesse: https://en.unesco.org/sites/default/files/dhe-covid-19-unesco_statement_en.pdf e <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244675>. Acesso em: 24 fev. 2024.

⁷ Para mais informações, acesse: <https://portal.fiocruz.br/noticia/arquivos-da-pandemia-lanca-site-que-reune-experiencias-cotidianas-da-covid-19>. Acesso em: 24 fev. 2024.



extraímos os depoimentos relatados sobre cada iniciativa que resultou nas seguintes categorias de interjeição/motivação definidas e exemplificadas no quadro n. 3.

Quadro n. 3 - Categorias discursivas dos memoriais da pandemia

<p>Lembranças/ reconhecimento (13 casos) Falas que associam os memoriais com a expectativa de eternização ou perpetuação da memória de vítimas ou figuras/grupos vitais à resposta da covid-19 em seus respectivos territórios e à oportunidade de reconhecimento aos seus familiares/entes queridos.</p>	<p>“o significado do memorial é “mostrar o nosso sentimento e a nossa gratidão aos nossos servidores e parentes de servidores, aos nossos magistrados e a todos aqueles que colaboraram com o Poder Judiciário e que partiram tão precocemente em consequência da pandemia, que entristeceu a todos” – desembargadora Maria das Graças Pessôa Figueiredo, vice-presidente do TJAM, sobre o projeto Memorial do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).</p> <p>“A pandemia foi um momento muito difícil para todos nós, onde muitas famílias perderam seus entes queridos e não tiveram sequer a chance de se despedirem no momento final. São 203 serra-talhadenses que nos deixaram e que para sempre serão lembrados, por isso pensamos neste memorial, um espaço onde as famílias poderão se encontrar e relembrar que o amor permanece e que as pessoas que se foram jamais serão esquecidas” – Márcia Conrado, então Prefeita do Município de Serra Talhada (PE), sobre o projeto Memorial de Serra Talhada (PE).</p>
<p>Decepções/protestos (13 casos) Falas que conectam o esforço do memorial à decepção quanto à resposta pandêmica (majoritariamente em nível nacional) e às iniciativas de protesto/denúncia que ocorrem através do memorial e/ou no contexto da sua inauguração</p>	<p>“Para que não se esqueça, e para que nunca mais repitam tragédias como esta é que estamos juntos, lutando para que outras homenagens reais sejam prestadas, como por exemplo, a continuação do fortalecimento do SUS e de todas as instituições que socorem agora as vítimas de covid. Estamos juntos e seguiremos nessa luta para que ninguém mais perca sua vida inutilmente.” – Sueli Aparecida Belatto, representante da Associação Vida e Justiça, em ocasião da inauguração do Memorial no prédio do Senado, Brasília (DF).</p> <p>“A forma como o Brasil abordou, a política de governo absolutamente desastrosa que nos levou a 700 mil vidas perdidas... Isso não pode ser esquecido. Se não chamar isso de genocídio, não sei que nome podemos dar.” – Nísia Trindade, Ministra da Saúde, no evento de anúncio do Memorial do Ministério da Saúde, Rio de Janeiro (RJ).</p>
<p>Transformação social (3 casos) Falas que conectam os memoriais à promoção de mudanças que levem à não-repetição ou à perpetuação do aprendizado oriundo das experiências da covid-19.</p>	<p>“Não há como enfrentar as consequências da covid pelos próximos anos ou décadas sem reestruturar a Seguridade Social e sem dar a ela recursos significativos para a criação de novas políticas públicas e o fortalecimento dos atuais sistemas de proteção social.” – Renato Simões, Coordenador executivo da Associação Vida e Justiça.</p> <p>“A árvore tem essa ideia de eternizar a memória, esse simbolismo, tem essa perspectiva de passagem do tempo. O que nós queremos aqui é deixar uma lembrança pro futuro ao plantar essas 1.520 árvores, que são os canoenses. De um lado a memória daqueles</p>



	<p>perderam a vida pela doença, celebrar a vida dessas pessoas e de outro lado também deixar um registro pra sociedade do que aconteceu.” – Jairo Jorge, então Prefeito do Município de Canoas (RS), sobre o projeto Memorial com 1,5 mil árvores, Canoas (RS).</p>
<p>Relatos (3 casos) Falas não diretamente relacionadas à natureza ou propósito do memorial, mas que fazem breves descrições de momentos considerados importantes no seu escopo.</p>	<p>“A nossa prioridade é a defesa do direito à memória, à verdade e à justiça das famílias atingidas diretamente pela covid.” – Renato Simões, Coordenador executivo da Associação Vida e Justiça.</p> <p>“Os jovens periféricos foram protagonistas na mobilização para reduzir os impactos diretos da pandemia de covid-19 em seus territórios. É simbólico que na nossa primeira grande ação destaque a juventude carioca.” – Salvino Oliveira, secretário especial da Juventude Carioca, no contexto do projeto do Memorial na Cidade de Deus da Prefeitura do Rio de Janeiro.</p>

Fonte: elaborado pelas autoras com base em depoimentos coletados em jornais.

Consideradas as declarações escritas de agentes-chave das iniciativas analisadas, a criação de memoriais da covid-19 está associada tanto à oportunidade de reconhecimento às vítimas e agentes de resposta quanto ao reconhecimento da tragédia mortífera que a covid-19 representou ao território nacional. Também existe, ainda que em menor medida, aqueles que conectam os memoriais a novos projetos de futuro e transformação social a serem idealizados a partir da importância da memória do que aconteceu durante a pandemia.

4. Política de memória como pilar de sustentação do direito à saúde e da democracia brasileira

Nas iniciativas de memorialização da pandemia, sejam essas de origem civil ou de instituições públicas, identificamos o interesse por conforto simbólico e político em decorrência das perdas sofridas individual ou coletivamente. Para tanto, há demanda por reconhecimento do sofrimento e da resiliência de pessoas comuns, assim como da negligência por parte de autoridades e da demanda por transformações sociais que evitem alguns desses acontecimentos. Nos chama atenção especialmente o desejo de restaurar a dignidade das vítimas e suas famílias ao reivindicar que a vida dessas pessoas não pode ser



reduzida a números e estatísticas. Neste sentido, a arte e os rituais de luto são vistos como formas de humanização e reconhecimento.

Como mencionamos na introdução, a demanda por memória tem uma relação dialética intrínseca com reivindicações para o futuro que se expressam no desejo de reconhecimento de injustiças cometidas durante a pandemia e nas exigências de transformação social. Há diversas formas de acolher essas demandas, mas neste artigo argumentamos que autoridades públicas brasileiras têm particular responsabilidade de acolher as reivindicações dessas famílias e essa responsabilidade está relacionada ao dever de resguardar o direito à saúde e as instituições que sustentam a democracia brasileira. Primeiro, porque somente o poder de compra e administração executiva do estado tem capacidade de atender a demanda por preservação histórica dos símbolos associados à memória dessas pessoas. Segundo, porque a preservação do direito à saúde é um dever estatal e, em caso de violações a esse direito, cabe ao Estado refletir sobre formas de restaurá-lo.

Nesse ínterim, também argumentamos que o resguardo do direito à saúde é uma questão de autopreservação do regime democrático brasileiro. Há uma relação intrínseca entre a democracia brasileira e a existência de um sistema de saúde universal, não só porque o SUS é relevante para a avaliação da qualidade dessa democracia, mas porque o direito à saúde foi um dos pilares da transição democrática brasileira. Após 21 anos de ditadura e em decorrência da mobilização de movimentos sanitários que atuavam desde pelo menos a década de 1970, a assembleia constituinte brasileira incorporou a saúde entre os direitos fundamentais de todos os cidadãos do país (Romero, [s.a.]). Ao abandonar um modelo de saúde atrelado à previdência privada, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) estabeleceu o Brasil na lista de países privilegiados que possuem cobertura universal de saúde pública — um feito ainda mais considerável para um país do sul global com mais de 200 milhões de habitantes.

No contexto da redemocratização da década de 1980, o SUS representa não apenas uma reforma no modo em que se prestaria serviços de saúde no país, mas também um esforço de redução de desigualdades e promoção de formas de vida com maior bem-estar (Guizardi e Cavalcanti, 2010). Para tanto, o projeto do SUS previa a participação social como um de seus mecanismos de funcionamento fundamentais, acompanhando os debates em



torno das formas de controle da qualidade das democracias ao redor do mundo que se intensificaram nos anos 1990 (Milani, 2008).

A noção de que democracia exige participação pública, redução das desigualdades e aumento da qualidade de vida dos cidadãos é evidentemente normativa e política, assim como a própria democracia. Dentre os princípios que orientam a demanda pelo regime democrático, como a liberdade de expressão e de livre associação, há também a igualdade que só pode ser atingida se todos gozarem de condições de acesso à saúde semelhantes (Coelho, 2010). Costa e Lionço (2006) alertam para o perigo de esvaziar o princípio da equidade que orienta a democracia brasileira e o SUS, de modo que esse conceito não seja apenas evocado para denunciar opressões, mas também para a enunciação de direitos.

A consolidação da democracia brasileira segue em disputa, tanto no assentamento das normativas de direitos humanos, quanto em processos que visam garantir o resguardo da memória dos crimes cometidos durante a ditadura. Esses direitos são rotineiramente atacados por grupos de extrema direita que adotam o negacionismo como estratégia política de maneiras que ultrapassam o costumeiramente reconhecido. Grupos extremistas não só tendem a negar a eficácia de ferramentas de manutenção da vida, como se dedicam a reescrever a história, deslegitimando o sofrimento de povos marginalizados.

Quando a atual ministra da saúde, Nísia Trindade, menciona exemplos dos museus do Holocausto e de ditaduras ao redor do mundo para defender a preservação da memória da covid, ela evoca a luta de diversos povos contra extremistas que visam apagar a história e negar crimes contra a humanidade (Rede Brasil Atual, 2023). Dentre as estratégias desses movimentos extremistas ao redor do mundo, está a relativização de crimes, fomentar controvérsias onde elas não existem, além de esconder ou destruir documentos (Ventura, 2023).

Por isso, enunciamos aqui que uma política de memória participativa sobre a pandemia é um direito associado ao direito à saúde das famílias, vítimas e de toda a sociedade que enfrentou a pandemia de covid-19. A garantia desse direito não beneficia somente alguns setores de pessoas mais atingidas pela emergência, mas também contribui para a consolidação da democracia brasileira mesmo após a pandemia. O levantamento de iniciativas de memória demonstra que houve autonomia e esforço da sociedade civil para elaborar o luto coletivamente e homenagear as vítimas. Portanto, qualquer política de



memória que preveja participação pública irá encontrar um cenário de mobilização que pode e deve ser valorizado e nutrido.

No entanto, há diversas barreiras que precisarão ser superadas para a efetivação desse direito. Tal como aponta Milani (2008), a participação pública por vezes é incorporada no Estado de maneira não equitativa, tendendo a ocorrer somente no princípio ou fim da implementação de uma política, isso nos melhores casos. Nesse sentido, Feuerwerker (2016) argumenta que uma das maiores barreiras para participação efetiva é o tratamento dos usuários do SUS como consumidores passivos, sem escuta ou construção compartilhada efetiva.

Dallari (2008) argumenta que há no Brasil extenso aparato normativo que sustenta o direito à saúde, que estabelece a responsabilidade dos poderes executivos e autarquias na área, assim como prevê a participação social. No entanto, há certa inércia dos poderes brasileiros para colocar em prática esses direitos, e as instituições existentes hesitam em fiscalizar essa atuação, se omitindo de cobrar ações desses poderes, tal como o próprio poder judiciário. Uma crítica que ganha ainda maior robustez se pensarmos na inércia em termos de responsabilização das autoridades que atuaram durante a pandemia (Ventura et al., 2024).

Por sua vez, Aith (2015) argumenta que um dos “grandes desafios de efetivação do direito à saúde no Brasil contemporâneo é justamente o de desenvolver a democracia sanitária no país, criando um ambiente capaz de garantir a participação da sociedade na tomada das decisões estatais estratégicas” (p. 86). Desse modo, o autor enfatiza como a legislação brasileira determina que os contornos do que significa direito à saúde devem ser definidos pela participação social.

No Brasil, a associação do direito à saúde e da manifestação democrática encontra incontáveis exemplos, tal como expresso pela atuação do movimento antimanicomial. Castro et al (2019) explicam que a reforma psiquiátrica que incorporou ao SUS os centros de apoio psicossocial de orientação comunitária acabaram por ser mais um exemplo de sua importância para tornar a democracia brasileira mais concreta (p. 4). Nesse sentido, cabe apontar que fóruns especializados e encontros episódicos não dão conta da experiência cotidiana que materializa os serviços do SUS, por isso Guizardi e Cavalcanti (2010) falam em participação política nos modos de gestão dos serviços e sistemas.



Em matéria de memória e reparação, é importante recordar a Lei n.11.520, de 18 de setembro de 2007, que instituiu uma pensão especial para pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios. Após intensa pressão social, o Estado assumiu, desta forma, a responsabilidade por graves violações cometidas. Diante desses apontamentos, argumentamos que uma política de memória não pode ser universalista e tecnicista, mas sim considerar os aspectos culturais e relação de cada grupo com noções de saúde e luto, sejam povos originários, pessoas negras, grupos religiosos, entre outras culturas e etnias.

5. Conclusões

Durante a pandemia, não foi permitido aos familiares ou à sociedade como um todo elaborar o luto, seja coletivo seja individual, graças ao ritmo acelerado da evolução do contágio, às demandas estruturais do SUS e ao receio pela perda de condições mínimas de existência material e mental. As características de contágio da covid-19 não permitiram nem mesmo que as famílias que perderam entes queridos pudessem acompanhar os últimos momentos de seus familiares e realizar rituais de despedida. Se somarmos a isso as ações do governo brasileiro, seu papel na propagação da doença, e em particular a recusa do presidente de reconhecer a gravidade da situação e a importância das perdas humanas, temos um quadro de desumanização que favorece o adoecimento daqueles que sofreram perdas, o enfraquecimento do sentido de justiça e o questionamento dos valores democráticos.

No caso brasileiro, portanto, há uma necessidade premente de iniciativas de acolhimento, escuta e justiça que permitam o processamento saudável desses sentimentos de luto para que não se estabeleçam apenas como traumas, para que os mecanismos de proteção do direito à saúde e do direito à vida saiam fortalecidos e para que nunca mais se repita a conduta criminosa do Estado brasileiro durante a pandemia.

Acreditamos que o processamento do luto relacionado à covid-19 exige uma política de memorização estruturada e duradoura, nos moldes dos conceitos e estratégias empregados na literatura de Justiça de Transição. Esse esforço teórico metodológico não visa encaixar a resposta brasileira à pandemia em nenhum modelo histórico específico,



muito menos estabelecer comparações levianas com traumas históricos de outros países. Trata-se, na verdade, de um esforço de politização do tema, no sentido de escancarar as relações de poder veladas, assim como apontar a relação da memorização da pandemia com a defesa do regime democrático brasileiro e seu pilar de justiça e igualdade social expresso no direito à saúde.

A importância de uma política de memória se justifica pela necessidade de restabelecer uma relação de confiança entre o Sistema de Saúde, a democracia brasileira e populações marginalizadas que não confiam que os seus direitos sejam atendidos (de certo modo, talvez a palavra certa seja estabelecer). Nesse sentido, rechaçamos o argumento de que a busca por justiça geraria ressentimento ou instabilidade política, pois é justamente a leviandade em torno da morte de alguns grupos populacionais, entre esses idosos, mulheres, pessoas negras e indígenas, que mina a robustez das instituições brasileiras.

Referências bibliográficas

- AITH, F. M. A. Direito à saúde e democracia sanitária: experiências brasileiras. **Revista De Direito Sanitário**, São Paulo, 15 (3), páginas 85-90, abril 2015.
- BERNARDI, B. B. O Sistema Interamericano de direitos humanos e a justiça de transição no México. **Lua Nova**, São Paulo, 94, páginas 143-179, abril 2015.
- BRITO, A. B. de; GONZÁLEZ-ENRÍQUEZ, C.; AGUILAR, P. **The politics of memory, transitional justice in democratizing societies**. Nova York: Oxford University, 2001.
- CASTRO, M.C.; et al. Brazil's unified health system: the first 30 years and prospects for the future. **Lancet**, London, 394 (10195), pages 345-356, july 2019.
- COELHO, I. B. Democracia sem equidade: um balanço da reforma sanitária e dos dezenove anos de implantação do Sistema Único de Saúde no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 15 (1), páginas 171–183, janeiro 2010.
- COSTA, A. M.; LIONÇO, T. Democracia e gestão participativa: uma estratégia para a eqüidade em saúde? **Saúde e Sociedade**, São Paulo, 15 (2), páginas 47–55, maio 2006.
- DALLARI, S. G. A construção do direito à saúde no Brasil. **Revista De Direito Sanitário**, 9 (3), páginas 9-34, janeiro 2008.
- DAVID, L. The Emergence of the ‘Dealing With the Past’ Agenda: Sociological Thoughts on its Negative Impact on the Ground. **Modern Languages Open**, 0 (1), pages 1–14, 2020.



DULITZKY, A. Memory and transnational justice. **Colombia after violent conflict - ICIP**, 20, april 2014.

DOKA, K. J. Grief in the covid-19 pandemic. *In: PENTARIS, P. (org.). Death, Grief and Loss in the Context of covid-19*. London: Routledge, 2022.

FERREIRA, M. Associação Vida e Justiça afirma que há invisibilidade sobre o problema das sequelas da covid. **Brasil de Fato**. Porto Alegre, 28 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/28/associacao-vida-e-justica-afirma-que-ha-invisibilidade-sobre-o-problema-das-sequelas-da-covid>. Acesso em: 24 fev. 2024.

FEUERWERKER, L.C.M. A produção do SUS como política: Os modos de fazer política marcando a produção do SUS. *In: Merhy, E.E. et al (orgs). Avaliação compartilhada do cuidado em saúde: surpreendendo o instituído nas redes*. Rio de Janeiro: Hexit, 2016.

GUIZARDI, F.L.; CAVALCANTI, F.O. A gestão em saúde: nexos entre o cotidiano institucional e a participação política no SUS. **Interface Comunicação Saúde Educação**, 14 (34), páginas 633-645, julho/setembro 2010.

JANOFF-BULMAN, R. **Shattered assumptions: toward a new psychology of trauma**. New York: The Free Press, 1992.

KOSCHUT, S. Can the bereaved speak? Emotional governance and the contested meanings of grief after the Berlin terror attack. **Journal of International Political Theory**, 15 (2), pages 148–166, january 2019.

LESSA, F. **Memory and transnational justice in Argentina and Uruguay: Against impunity**. New York: Palgrave macMillan, 2013.

MACHER, S. **La memorialización: quinto pilar de la justicia transicional**. Essex Transitional Justice Network EJTN, Centro de Derechos Humanos UCAB and Max Planck Institute, [s.a.].

MADDRELL, A. Bereavement, grief, and consolation: Emotional-affective geographies of loss during covid-19. **Dialogues in Human Geography**, 10 (2), pages 107–111, june 2020.

MÄLKSOO, M. Politics of memory: a conceptual introduction. *In: MÄLKSOO, M. Handbook on the politics of memory*. London: Edward Elgar Publishing, 2014.

MEZAROBBA, G. De que se fala, quando se diz “Justiça de Transição”?”. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, 67, páginas 111-122, 2009.

MILANI, C.R.S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e européias. **Revista de Administração Pública RAP**, Rio de Janeiro 42(3), páginas 551-79, maio/junho 2008.

REDE BRASIL ATUAL. Nísia pretende construir memorial às vítimas da covid: 'memória desse triste tempo'. **Brasil de Fato**. [S.I.], 26 jul. 2023. Disponível em:



<https://www.brasildefato.com.br/2023/07/26/nisia-pretende-construir-memorial-as-vitimas-da-covid-memoria-desse-triste-tempo>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ROJAS, C. N. Memoria como pilar de la justicia transicional y los derechos humanos. **Anuario De Derechos Humanos**, 19 (2), paginas 213–238, 2023.

ROMERO, L. C. O Sistema Único de Saúde: um capítulo a parte. In: **Volume V - Constituição de 1988 : O Brasil 20 anos depois. Os Cidadãos na Carta Cidadã**. Senado Federal, [s.a.].

SCHALLENMÜLLER, C. J. (2015). **O discurso da conciliação nacional e a justiça de transição no Brasil**. 2015. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciência Política/USP.

SIKKINK, K.; WALLING, C. B. O impacto dos processos judiciais de direitos humanos na América Latina. In: REIS, Rossana. **Política de direitos humanos**. Ed. Hucitec, 2010.

SOUZA, E. M. de (2014). Justiça de transição na teoria das relações internacionais: realismo, construtivismo e as possibilidades de um engajamento crítico. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, 3 (6), julho/dezembro 2014.

VENTURA, D. To deny a genocide is to sow the seeds of the next. **Sumaúma**, [S.I.], 28 jan. 2023.

Sobre as autoras

Rossana Rocha Reis, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: rossanarr@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5933-8677>.

Cristiane Ribeiro Pereira, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: bcris.pereira@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5017-2826>.

Mariana Cabral Campos, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: mariana.cabralc@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4682-9781>.

Créditos de autoria

As autoras contribuíram igualmente com a conceituação, escrita e revisão do artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa foi realizada por pesquisadoras do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da Universidade de São Paulo (CEPEDISA) com suporte da Conectas Direitos Humanos.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis abertamente no portal do CEPEDISA, no seguinte endereço: <https://cepedisa.fsp.usp.br/?p=1469#>

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

